



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GERAL

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 11 de novembro de 2025

2025 – 2029

ÍNDICE

Capítulo I - Mandato

Artigo 1º - Duração do Mandato	4
Artigo 2º - Suspensão do Mandato	4
Artigo 3º - Renúncia ao Mandato	5
Artigo 4º - Perda de Mandato	5
Artigo 5º - Substituição do titular do Mandato	5
Artigo 6º - Faltas	6

Capítulo II – Organização do Conselho Geral

Artigo 7º - Composição do Conselho Geral	6
Artigo 8º - Deveres dos Membros	7
Artigo 9º - Direitos dos Membros	7
Artigo 10º - Constituição da Comissão Permanente	7

Capítulo III – Mesa do Conselho Geral

Artigo 11º - Composição da mesa	8
Artigo 12º - Eleição da mesa	8
Artigo 13º - Competências do Conselho Geral	9
Artigo 14º - Competências do Presidente do Conselho Geral	9
Artigo 15º - Competências do Secretário do Conselho Geral	10
Artigo 16º - Atas	10
Artigo 17º - Registo na Ata de Voto de vencido	11

Capítulo IV – Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 18º - Convocatórias	11
Artigo 19º - Periodicidade das Reuniões	11
Artigo 20º - Quórum	12
Artigo 21º - Período antes da ordem do dia	12
Artigo 22º - Ordem do dia	12

Capítulo V – Disposições gerais

Artigo 23º - Formas de votação	13
Artigo 24º - Casos de impedimento	13
Artigo 25º - Arguição e declaração do impedimento	13
Artigo 26º - Efeitos da arguição de impedimento	14
Artigo 27º - Efeitos da declaração do impedimento	14
Artigo 28º - Fundamento da escusa ou impedimento	14
Artigo 29º - Formulação do pedido	15
Artigo 30º - Decisão sobre a escusa ou suspeição	15
Artigo 31º - Sanção	15
Artigo 32º - Maioria exigível nas deliberações	15
Artigo 33º - Votações	15
Artigo 34º - Empate na votação	16
Artigo 35º - Alterações ao regimento	16
Artigo 36º - Regime subsidiário	16
Artigo 37º - Entrada em vigor	17

O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, onde participam representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia local e das instituições locais.

CAPÍTULO I

Mandato

Artigo 1º

Duração do mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação do Conselho Geral e cessa com o ato de instalação do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo de cessação individual do mandato previsto no Regulamento Interno.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo da legislação em vigor e do Regulamento Interno, exceto o representante dos alunos, cuja duração do mandato é de dois anos.
3. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16º do Dec-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.
5. Quando no Agrupamento não se leciona a educação de adultos o lugar previsto para a sua representação transita para a representação da autarquia.

Artigo 2º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral poderão solicitar suspensão do respetivo mandato que não poderá ultrapassar 180 dias no seu decurso, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pelo Conselho Geral na reunião imediata à sua apresentação.
3. Durante a suspensão, o membro do Conselho será substituído.

Artigo 3º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do CG podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao PCG.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao PCG, devendo-se ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso afixado nos lugares habituais para o efeito.
3. O membro que renunciar ao mandato será substituído.

Artigo 4º

Perda de Mandato

1. O membro do CG perde o mandato desde que esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções; deixe de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito, falte mais de 3 reuniões consecutivas ou 4 interpoladas, exceto se o CG aceitar como justificáveis os motivos apresentados.
2. O membro que perder o mandato será substituído.
3. A justificação da falta é apresentada por escrito ao PCG até cinco dias úteis após a data da reunião.
4. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
5. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.
6. A substituição dos membros designados pelas diferentes instâncias será efetuada mediante solicitação escrita do PCG, expedida nos dez dias imediatamente subsequentes à caducidade ou perda de mandato, devendo as entidades, igualmente por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, nos trinta dias subsequentes ao recebimento daquela comunicação.

Artigo 5º

Substituição do Titular do Mandato

1. Os membros que suspendem, renunciem ou percam o mandato serão substituídos.
2. Os membros eleitos são substituídos pelo membro suplente que figure seguidamente na lista, segundo a respetiva ordem de precedência.

3. Os membros designados são substituídos pelos membros de novo designados pelas instituições.
4. São permitidas substituições ou delegação de funções, por impedimento pontual do membro titular, mediante apresentação de credencial da instituição que o designou.

Artigo 6º

Faltas

1. Será considerada falta quando o membro do CG não comparecer ou, sem justificação, comparecer passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos, ou se ausente, antes do termo da reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas ocorrerá nos 5 dias seguintes a cada falta e é feita por escrito, sendo endereçada ao presidente do CG.
3. Todas as faltas dos membros serão comunicadas às instituições representativas pelo Secretário do Conselho Geral em formulário próprio.

CAPÍTULO II

Organização do Conselho Geral

Artigo 7º

Composição do Conselho Geral

1. O CG é constituído por 17 membros:
 - 6 membros, representantes do Pessoal Docente;
 - 2 membros, representantes do Pessoal não Docente;
 - 1 membro, representante dos Alunos do Ensino Secundário, com idade superior a dezasseis anos;
 - 3 membros, representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - 3 membros, representantes da Câmara Municipal;
 - 2 membros, representantes da Comunidade.
2. O diretor participa nas reuniões do CG, com todos os deveres e todos os direitos, com exceção do direito a voto.

Artigo 8º

Deveres dos membros

1. Comparecer às sessões e reuniões do CG.
2. Desempenhar conscientemente os cargos para que foram eleitos e executar as tarefas que forem confiadas.
3. Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do CG.
4. Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do presidente do CG.
5. Participar nas votações.
6. Manter contatos com toda a comunidade escolar.

Artigo 9º

Direitos dos membros

1. Participar nas discussões e votações.
2. Apresentar requerimentos, propostas e moções.
3. Apresentar reclamações, propostas e contrapropostas.
4. Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar.
5. Formular ao diretor as perguntas e pedidos, por escrito, de esclarecimento sobre quaisquer atos do executivo e das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços.
6. Propor alterações ao Regimento.
7. Efetuar declarações de voto.
8. Propor votação secreta.

Artigo 10º

Constituição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é constituída pelo presidente do Conselho Geral, por dois representantes do Pessoal Docente, por um representante do Pessoal não Docente, por um representante dos Pais e Encarregados de Educação, por um representante da Autarquia, um representante dos alunos e um representante da Comunidade, num total de oito membros.
2. A CP é constituída pelo período de quatro anos.

3. A CP está encarregue de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos a diretor.
4. A comissão elabora e analisa documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do CG.
5. Estes pareceres só têm força de lei se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de CG, respeitando os preceitos legais de aprovação.
6. A CP reúne sempre que necessário. Em cada reunião da CP será registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do CG, mesmo que se encontrem ausentes da reunião, por correio eletrónico, para acerca dela se pronunciarem.
7. As convocatórias para as reuniões da CP são da responsabilidade do PCG.

CAPÍTULO III

Mesa do Conselho Geral

Artigo 11º

Composição da mesa

1. A mesa do CG é composta por um presidente e por um secretário.

Artigo 12º

Eleição da mesa

1. O presidente da mesa é eleito, por escrutínio secreto, por um período de quatro anos de entre os membros do C.G. exceto os alunos
2. Será presidente o membro que obtiver o maior número de votos válidos expressos, não considerando como tais os brancos ou nulos.
3. Situação de falta ou impedimento do presidente será resolvida mediante votação, nos termos da legislação em vigor, quem o substitua, para presidir à sessão em que se verifique a falta.
4. Exercerá as funções de secretário um elemento docente ou outros que se voluntariem para o exercício do cargo em regime de rotatividade, por ordem da lista do rosto da ata.

Artigo 13º

Competências do Conselho Geral

1. As competências previstas no artigo 13º do Decreto – Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. Constituir uma Comissão Permanente de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas.
3. O Plenário pode autorizar, mediante parecer fundamentado do PCG, a presença de outro(s) elemento(s) da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos membros presentes. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto, do qual é especialista e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 14º

Competências do presidente do Conselho Geral

1. Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões do CG.
2. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
3. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
4. Dirigir e coordenar os trabalhos, assegurar a disciplina interna e a ordem das sessões.
5. O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
6. Aceitar requerimentos e imediatamente pô-los à votação.
7. Conceder a palavra aos membros do CG fazendo observar a ordem de trabalhos.
8. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade processual das deliberações.
9. Dar oportuno conhecimento ao CG das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos.
10. Dar conhecimento ao diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir a este a resposta obtida.
11. O presidente, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão colegial a que preside que considere ilegais.

12. Divulgar em tempo útil todas as deliberações do CG a todas as instituições representadas no CG.
13. Dar seguimento a todas as iniciativas do CG e assinar os documentos expedidos.
14. Representar o Conselho Geral.
15. O presidente pode tomar a decisão de negar qualquer assunto que não seja da competência do CG.

Artigo 15º

Competência do secretário do Conselho Geral

1. Elaborar a síntese e a ata, cabendo-lhe enviar a síntese para o PCG no decorrer das duas semanas seguintes à reunião.
2. Manter o controlo das faltas, presenças e votações e à verificação de quórum.
3. Organizar as inscrições dos membros do CG que pretendam usar da palavra.
4. O exercício de secretário começa no início da sessão e só termina no início da sessão seguinte.

Artigo 16º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata pelo secretário e assinada por ele e pelo presidente.
2. As atas ou textos das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas por minuta, no final das sessões, desde que tal seja aprovado por maioria dos membros presentes; da minuta constarão os elementos essenciais do ato e das deliberações tomadas, bem como as declarações de voto. Neste caso, a minuta será assinada e rubricada pelos membros da mesa.
3. As atas serão lavradas em suporte digital. O(A) secretário(a) da reunião enviará a ata, em suporte digital, ao presidente do Conselho Geral, até uma semana antes da reunião posterior. O PCG reenvia, em suporte digital, a todos os membros do CG uma cópia da respetiva ata, após a ter em sua posse, para eventuais alterações, precisões ou correções do foro linguístico, que julguem necessárias, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação na reunião seguinte.
4. As deliberações do CG só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 17º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do CG podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos do Agrupamento, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 18º

Convocatórias

1. Os membros do CG serão convocados para as sessões ordinárias pelo PCG, com uma antecedência mínima de 8 dias, mediante afixação da convocatória nos locais habituais do Agrupamento e enviada por correio eletrónico a todos os membros.
2. As sessões extraordinárias são igualmente convocadas pelo PCG com a antecedência mínima de 72 horas.
3. Em qualquer dos casos referidos nos pontos anteriores, a convocatória será sempre pessoal e indicará a ordem de trabalhos.
4. Os documentos que careçam de parecer do CG deverão ser distribuídos, via correio eletrónico, pelo PCG, a todos os membros juntamente com a convocatória.

Artigo 19º

Periodicidade das reuniões

1. O CG reunirá, ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor do Agrupamento de Escolas.

Artigo 20º

Quórum

1. O CG só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação o CG delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 21º

Período Antes da Ordem do Dia

1. No início dos trabalhos, haverá um período antes da Ordem do Dia, consignado a informações:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas.
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro do CG.
 - c) Interpelações ao diretor sobre assuntos da respetiva administração e gestão.
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local.
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pelo diretor.

Artigo 22º

Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia será exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A ordem do dia de cada reunião é da responsabilidade do PCG, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do CG e o pedido seja apresentado por escrito, antes da publicação da respetiva convocatória.
3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.

4. Durante a reunião qualquer assunto que surja não deve ser discutido, podendo este ser abordado numa reunião posterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

Formas de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do CG que se considerem impedidos, ou que sejam parte interessada da deliberação.

Artigo 24º

Casos de impedimento

1. Nenhum membro do CG pode intervir em ato deliberativo quando nele seja parte interessada.

Artigo 25º

Arguição e declaração do impedimento

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro do CG, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao PCG.
2. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
3. Compete ao PCG conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do mandato.

4. Tratando-se do impedimento do PCG, a decisão do incidente compete ao próprio CG, sem intervenção do presidente.

Artigo 26º

Efeitos da arguição do impedimento

1. O titular do mandato deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação a que se refere o nº 1 do artigo anterior, ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o nº 2 do mesmo preceito, até à decisão do incidente.

Artigo 27º

Efeitos da declaração do impedimento

1. Declarado o impedimento do membro do CG, será o mesmo imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo substituto legal.
2. Se não houver ou não puder ser designado substituto, funcionará o CG sem o membro impedido.

Artigo 28º

Fundamento da escusa e suspeição

1. O membro do CG deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a membros do CG que intervenham nas deliberações.

Artigo 29º

Formulação do pedido

1. Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido ao CG para dele tomar conhecimento, indicando com precisão os factos que o justifiquem.
2. O pedido do membro do CG será formulado por escrito.
3. Quando o pedido for formulado por interessados no procedimento será sempre ouvido o membro do CG visado.

Artigo 30º

Decisão sobre a escusa ou suspeição

1. A competência para decidir da escusa ou suspeição é deferida pelo PCG ou pelo CG, consoante se trate de um vogal do CG ou do PCG.
2. A decisão será proferida no prazo de oito dias.
3. Reconhecida procedência ao pedido, o membro será suspenso ou substituído, consoante o autor do pedido.

Artigo 31º

Sanção

1. As deliberações em que tiverem intervindo membros do CG impedidos são anuláveis nos termos gerais. Caso não aconteça e se tome conhecimento da situação posteriormente, convocar-se-á uma sessão extraordinária, no prazo mínimo de cinco dias.
2. A omissão do dever de comunicação de causa de impedimento, constitui falta grave de qualquer membro do CG, podendo o CG deliberar pela perda do mandato.

Artigo 32º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível a maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 33º

Votações

1. Compete ao presidente decidir a forma de votação.
2. As deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta da totalidade dos membros presentes na reunião.

3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. O presidente tem voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Utilizar-se-á o voto secreto sempre que esteja em causa a pessoa e um membro do CG ou do Director ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.

Artigo 34º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 35º

Alterações ao regimento

1. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros do Conselho Geral e passado um ano após a entrada em vigor deste.

Artigo 36º

Regime subsidiário

1. Em matéria de processo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste regimento.

Artigo 37º

Entrada em vigor

1. O Regimento do Conselho Geral entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Geral devendo ser distribuído a cada um dos seus membros, assinado e rubricado em todas as suas folhas pelo PCG e pelo secretário da reunião.

O Presidente do Conselho Geral: José Joaquim Lobo

O(a) Secretário(a) da reunião: António Américo Pires

Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, 11 de novembro de 2025